

REGULAMENTO INTERNO DA MUSIKARISMA ASSOCIAÇÃO



Musikarisma Associação

Sede Social: Rua José Estêvão, nº 113
Eixo 3800-783 Aveiro
Telefone: 707500114
Email: info@musikarisma.pt

NIPC e Matricula na C.R.C de Aveiro
sob o nº 509420001
Fax 304500625
Portal: www.musikarisma.pt

O presente regulamento tem como objectivo complementar e regular as situações omissas dos Estatutos.

CAPÍTULO I

Do regulamento interno

ARTIGO 1.º

(Vigência)

O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor e terá uma vigência indeterminada.

ARTIGO 2.º

(Alteração do regulamento)

O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, desde que a proposta tenha o voto favorável da maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO II

Delegações e núcleos

ARTIGO 3.º

(Constituição de delegações e núcleos)

1. Por deliberação da Direcção, mediante proposta ou iniciativa própria, poderão ser criadas delegações e/ou núcleos, tanto em território nacional como no estrangeiro.
2. As propostas a que se refere o número anterior terão de ser subscritas por um mínimo de 10 sócios.

ARTIGO 4.º

(Funcionamento das delegações e núcleos)

As delegações e núcleos funcionarão nos termos do presente regulamento e de acordo com o respectivo Regulamento Interno em vigor.

CAPÍTULO III

Sócios

ARTIGO 5.º

(Sócios)

1. Os sócios poderão ser pessoas singulares ou colectivas.

Musikarisma Associação

2. A associação compõe-se das seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores
- b) Efectivos
- c) Honorários

3. São sócios fundadores os sócios presentes na Assembleia Geral Constituinte da Associação.

4. São sócios efectivos todas as pessoas singulares que se identifiquem com os ideais da Associação e que contribuam com as suas quotas.

5. São sócios honorários as pessoas singulares de reconhecido mérito artístico, científico ou humanitário que tenham prestado serviço à associação e/ou à comunidade, e que sejam consideradas merecedoras dessa distinção. Estes associados estão isentos de quotização.

✚ ARTIGO 6.º

(Admissão)

A admissão dos sócios depende cumulativamente:

- a) Do preenchimento correcto e integral do Formulário de Candidatura.
- b) Do pagamento das quotas no ato de inscrição.

✚ ARTIGO 7.º

(Direitos)

1. São direitos dos sócios efectivos e fundadores:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
- d) Formular propostas e requerer informações à Direcção;
- e) Usufruir das demais vantagens que a Associação conceda aos sócios;
- f) Participar em todas as actividades da Associação;
- g) Representar a Associação por delegação da Direcção.

Musikarisma Associação

Sede Social: Rua José Estêvão, nº 113
Eixo 3800-783 Aveiro

Telefone: 707500114

Email: info@musikarisma.pt

NIPC e Matricula na C.R.C de Aveiro
sob o nº 509420001

Fax 304500625

Portal: www.musikarisma.pt

ARTIGO 8.º

(Deveres)

1. São deveres dos sócios efectivos e fundadores:

- a) Promover o pleno desenvolvimento e prestígio da Associação e contribuir dentro das suas possibilidades para a plena realização dos seus fins;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos pela Assembleia Geral;
- c) Colaborar nas acções, nomeadamente, nas comissões ou grupos de trabalho, para as quais sejam solicitados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e demais actividades associativas abertas à pluralidade dos sócios;
- e) Cumprir os Estatutos e Regulamento Interno, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Pagar pontualmente as quotas e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- g) Manter atualizados os dados constantes do Formulário de Candidatura, mediante comunicação atempada à Direcção sempre que haja qualquer alteração nos mesmos.

2. A falta de pagamento pontual das quotas e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral determinam, após deliberação da Direcção, a suspensão dos direitos de sócio.

ARTIGO 9.º

(Sócios honorários)

1. A aquisição da categoria de sócio honorário está sujeita a proposta da Direcção e aprovação em Assembleia Geral.
2. A decisão relativamente à perda desta categoria será da competência da Assembleia Geral, mediante a aprovação da maioria dos presentes.
3. Os direitos dos sócios desta categoria são os mesmos dispostos no artigo 7.º, alíneas d), e) e f).
4. Os deveres destes sócios são os mesmos dispostos no artigo 8.º, alíneas a) e c).
5. Aos sócios honorários não é permitida a eleição para os órgãos sociais.

Musikarisma Associação

✚ ARTIGO 10.º
(Exclusão)

1. Os sócios podem deixar de o ser em qualquer momento, mediante comunicação escrita à Direção, não lhes sendo devolvidas quaisquer importâncias pagas a título de quotas.
2. Poderão ser excluídos da Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral:
 - a) Os sócios que, sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento da quota por período superior a seis meses.
 - b) Os sócios que, pela sua conduta, concorrerem intencionalmente para o descrédito ou prejuízo da Associação.

✚ ARTIGO 11.º
(Quotizações)

As quotas serão periodicamente actualizadas, por deliberação da Assembleia Geral, tendo em conta a inflação e a actividade desenvolvida pela Associação.

✚ ARTIGO 12.º
(Incompatibilidades)

Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral

✚ ARTIGO 13.º
(Definições, competência e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da Associação.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
 - b) Aprovar o plano de Atividades e o Orçamento, bem como, o Relatório de Atividades e Contas;
 - c) Aprovar as alterações aos Estatutos, sendo para tal necessário o acordo de pelo menos três quartos dos presentes;
 - d) Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da Associação;
 - e) Apreciar a atuação, em geral da Associação.
3. A Assembleia é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Musikarisma Associação

4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por convocatória da Mesa da Assembleia, por iniciativa própria ou em sequência de requerimento de um décimo dos sócios, da Direção ou do Concelho Fiscal.
5. A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência, por aviso enviado por correio electrónico a todos os sócios e afixado no sítio da internet da Associação.
6. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por três sócios.
7. A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões desde que estas não contrariem as disposições estatutárias e do presente regulamento, ficando todas as decisões consignadas num livro de atas.

 **ARTIGO 14.º**
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe a marcação dos trabalhos das Assembleias Gerais e a direção dos mesmos aquando da sua realização.
2. O Presidente da Assembleia tem por atribuições:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos do presente regulamento;
 - b) Presidir às sessões da Assembleia Geral assistido dos dois secretários eleitos;
 - c) Assinar, conjuntamente com os secretários, as actas da Assembleia Geral;
 - d) Investir os sócios eleitos, na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse que mandará lavrar;
 - e) Aprovar ou vetar as decisões tomadas pela Direção;
 - f) Propor a nomeação do seu sucessor ao cargo.

CAPÍTULO V
Direcção

 **ARTIGO 15.º**
(Funcionamento da direcção)

- 1) A Direcção reúne presencialmente, no mínimo, duas vezes por ano.

Musikarisma Associação

Sede Social: Rua José Estêvão, nº 113
Eixo 3800-783 Aveiro
Telefone: 707500114
Email: info@musikarisma.pt


NIPC e Matricula na C.R.C de Aveiro
sob o nº 509420001
Fax 304500625
Portal: www.musikarisma.pt

2) Os membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral podem assistir e participar nas reuniões da Direção, não tendo direito de voto, mas sendo as suas opiniões registadas em ata se tal for solicitado.

 **ARTIGO 16.º**
(*Competências*)

A Direção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer o poder disciplinar;
- c) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Atividades e Contas;
- d) Representar a Associação;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- g) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nesta delegar;
- h) Executar o Plano de Actividades e Orçamento aprovados;
- i) Contribuir para os objetivos da Associação em geral.

 **ARTIGO 17.º**
(*Composição e eleição*)

1. A Direção é composta por um número ímpar de sete elementos existindo, obrigatoriamente, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e quatro Vogais.

2. A Direção reúne por convocação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO VI
Conselho fiscal

 **ARTIGO 18.º**
(*Competência*)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação;

Musikarisma Associação

Sede Social: Rua José Estêvão, nº 113
Eixo 3800-783 Aveiro

Telefone: 707500114

Email: info@musikarisma.pt

NIPC e Matricula na C.R.C de Aveiro
sob o nº 509420001

Fax 304500625

Portal: www.musikarisma.pt

- b) Elaborar um parecer anual sobre o Relatório de Contas da Associação;
- c) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis para o cabal cumprimento das suas competências.

✚ ARTIGO 19.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, um Presidente, um Secretário e um Vogal.

CAPÍTULO VII
Grupos de Trabalho

✚ ARTIGO 20.º
(Criação)

Para melhor levar a cabo as atividades a que se propõe, a Direção pode designar Grupos de Trabalho diferenciados.

✚ ARTIGO 21.º
(Finalidades)

Os Grupos de Trabalho têm por fim a intervenção nas respectivas áreas de atividade, estabelecidas aquando da criação de cada Grupo de Trabalho e definição do respectivo âmbito de atividade.

✚ ARTIGO 22.º
(Competências)

Compete aos Grupos de Trabalho:

- a) Levar a cabo as actividades que se enquadrem no seu âmbito;
- b) Dinamizar a intervenção dos respectivos membros na vida associativa;
- c) Propor à Direção a tomada de posições relativamente a assuntos internos ou externos à Associação, sobre matérias do seu âmbito de atividade.

✚ ARTIGO 23.º
(Composição)

1) Os Grupos de Trabalho são compostos por todos os associados interessados nas respectivas atividades ou que às mesmas queiram dar o seu contributo pessoal.

2) Os Grupos de Trabalho podem ainda integrar elementos que não detenham a qualidade de sócios, sempre que a sua participação se justifique.

Musikarisma Associação

✚ ARTIGO 24.º
(Coordenação)

- 1) A Direção deverá estar representada, por um elemento, em cada um dos Grupos de Trabalho.
- 2) Este elemento fará a ponte entre o Grupo de Trabalho e a Direção, mantendo-a informada das atividades do grupo.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

✚ ARTIGO 25.º

(Logótipo, marca e merchandising)

1. Em todas as atividades da Associação, os sócios podem utilizar o logótipo e demais formas de identificação da mesma.
2. Fora do âmbito das atividades da Associação, o uso do logótipo e demais formas de identificação da mesma, bem como todas as atividades de merchandising que lhe sejam eventualmente associadas, carecem da celebração de protocolo de utilização entre o sócio e a Associação.

✚ ARTIGO 26.º
(Pedidos a Fornecedores)

- a) Todos os pedidos a Fornecedores são feitos com o Ofício da Musikarisma e com a Guia de Pedido, ambos assinados pela Administração e carimbados com o carimbo em uso na Instituição.

✚ ARTIGO 27.º
(Processo de Pagamento)

- a) Todos os pagamentos a fornecedores terão de ser documentados e registados no nosso Sistema Informático.
- b) Esse registo só poderá ser efetuado mediante fatura, fatura/recibo, nota de débito ou nota de crédito, o Contrato não substitui o
- c) Documento Contabilístico Obrigatório, exemplo: Fatura, Fatura/ Recibo ou Nota de Débito.
- d) Os pagamentos serão processados num prazo nunca inferior a 30 dias de calendário, após existir ordem de pagamento dada pelo Sistema Informático.
- e) Todos os pagamentos serão efetuados por Transferência Bancária, não existindo outro meio de pagamento.
- f) O Contrato de Prestação de Serviços ou o Contrato de Fornecimento não serve de comprovativo Contabilístico para fins de registo e processamento do Pagamento a que haja lugar. Todos os Pagamentos de qualquer valor terão de ser documentados e devidamente registados no nosso Sistema Informático.

Musikarisma Associação

g) Certidões de Dívida e Não Dívida:

Podendo a Musikarisma Associação solicitar as Certidões de Dívida e Não Dívida quer a Segurança Social e Finanças.

h) Modo e Meio de Pagamento:

A fim de cumprir a Lei 92/2017 a Musikarisma Associação efetua todos os pagamento independentemente do valor que seja o Pagamento será efetuado por Transferência Bancaria, a fim de ficar Registado esse mesmo pagamento.

Em situações pontuais e excepcionais poderá ser necessário aguardar por ordem das Autoridades neste caso do Tribunal para ser processado o pagamento.

i) Envio do Documento Contabilístico:

A Fatura deverá ser enviada para o email encomendas@musikarisma.pt no prazo máximo de 30 dias após data da prestação do serviço ou venda do produto ou através do formulário disponível em <https://sistema.musikarisma.eu/> após este prazo a Musikarisma Associação reserva-se ao direito de não aceitar a fatura, conseqüente registo da mesma e não processar qualquer pagamento.

k) Emissão de faturas obrigatória:

A emissão de faturas (ou de documento a que a lei atribua igual efeito) é obrigatória para qualquer sector de atividade.

l) Prazo de emissão de Faturas:

As faturas devem ser emitidas, no máximo, até ao 5º dia útil seguinte ao momento da(s) transmissão de bens ou prestação de serviços. Logo, o fornecedor tem cinco dias úteis para emitir a respetiva fatura no caso de prestação de serviço ou venda de produtos.

j) Falta de cumprimento por parte do fornecedor:

A falta do envio do documento contabilístico obrigatório dentro dos prazos mencionados acima ou de certidões pedidas, isenta na totalidade a Musikarisma Associação e qualquer elemento da direção de qualquer responsabilidade civil ou criminal pela falta de pagamento.

ARTIGO 28.º
(*Situações não previstas*)

Para todas as situações não previstas neste regulamento interno, nas Condições Gerais de Compra e de Contratos de Prestação de Serviços ou nos estatutos da Associação, prevalece o disposto na legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral de 27 de Outubro de 2014

Presidente da Musikarisma Associação

Musikarisma Associação